

# Analiticidade e Sinteticidade: A Forma Judicativa do Conhecimento em Kant

[Analyticity and Synthetcity: the Judicative Form of Cognition in Kant]

Adriano Perin<sup>\*</sup>; Danilo Ribeiro Medeiros<sup>\*\*</sup>; Gabriel Dutra Henrique<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** Este trabalho aborda a distinção entre juízos analíticos e sintéticos como fundamento sistemático de estruturação da epistemologia kantiana. Inicialmente, são considerados a formulação e os exemplos dessa distinção. Depois, são ponderadas as críticas de Eberhard, Lovejoy, Quine e White. Por fim, é discutida a originalidade da posição kantiana quanto à distinção em questão e à possibilidade de juízos sintéticos *a priori*. A conclusão apresentada é a de que a originalidade da posição kantiana repousa nos dois elementos que fundamentam a sua teoria do conhecimento: a autossuficiência originária das faculdades do entendimento e da sensibilidade e a sua correlação necessária no que concerne à fundamentação do conhecimento humano.

**Palavras-chave:** distinção entre juízos analíticos e sintéticos; críticas à distinção kantiana; possibilidade de juízos sintéticos *a priori*; sensibilidade e entendimento; dedução das categorias.

**Abstract:** This paper aims at approaching the distinction between analytic and synthetic judgments as the ground of the establishment of the Kantian epistemology. At first, a consideration of the Kantian formulation and its examples is set forth. After that, the critiques laid out by Eberhard, Lovejoy, Quine, and White are taken into account. Finally, the originality of the Kantian position concerning the distinction at hand and the possibility of synthetic *a priori* judgments is brought into the discussion. The conclusion reached is that the originality of the Kantian position relies upon the two elements grounding his theory of knowledge: the primordial distinction between the faculties of sensibility and the understanding as well as their necessary correlation regarding the foundation of human cognition.

**Keywords:** distinction between analytic and synthetic judgments; critiques to the Kantian distinction; possibility of synthetic *a priori* judgments; sensibility and the understanding; deduction the categories.

<sup>\*</sup>Professor de filosofia do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) – Câmpus Criciúma. Doutor em Filosofia pela UNISINOS. E-mail: [adriano.perin@ifsc.edu.br](mailto:adriano.perin@ifsc.edu.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2071-6244>.

<sup>\*\*</sup>Estudante do curso Técnico Integrado em Mecatrônica do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) – Câmpus Criciúma. E-mail: [danilo.m10@aluno.ifsc.edu.br](mailto:danilo.m10@aluno.ifsc.edu.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6180-1512>.

<sup>\*\*\*</sup>Estudante do curso Técnico Integrado em Química do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) – Câmpus Criciúma. E-mail: [gabriel.dh13@aluno.ifsc.edu.br](mailto:gabriel.dh13@aluno.ifsc.edu.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0288-9179>.

## 1 - Introdução

Este artigo tem, inicialmente, por objetivo a apresentação da distinção entre juízos analíticos e juízos sintéticos, quanto à estruturação dessa distinção por parte de Kant, aos exemplos que servem de aporte para tal e às críticas a essa distinção. Outrossim, visa-se à discussão da originalidade da distinção kantiana, mostrando-se, como as críticas apresentadas podem ser contrastadas, e à consideração da possibilidade de juízos sintéticos *a priori*, enquanto fundamentada na dedução das categorias.

Na parte inicial do trabalho, serão abordadas as definições de “juízo analítico” e “juízo sintético”, com o auxílio de exemplos para uma melhor compreensão, e a problemática dos juízos sintéticos *a priori*. Nesta seção do trabalho, é reconstruída a argumentação de Kant na Introdução da Crítica da razão pura e são discutidos os exemplos que especificam a distinção em questão.

Numa segunda parte do trabalho, são consideradas as principais críticas à distinção kantiana entre as referidas modalidades de juízos quanto às suas originalidade e validade. Serão analisadas, então, as posições de quatro críticos, a saber, Johann Augustus Eberhard, Arthur Oncken Love-

joy, Willard Van Orman Quine e Morton White.

Em uma terceira parte do trabalho, será apresentada a defesa da originalidade da distinção estabelecida por Kant entre a analiticidade e a sinteticidade dos juízos como embasada na sua consideração da seminal distinção das faculdades da sensibilidade e do entendimento; algo que nenhum outro filósofo havia proposto. Em seguida, responde-se à crítica de Quine e White, alegando-se que Kant não discorda de tal crítica, na medida em que ele defende que todo conhecimento expresso em juízos analíticos também inicia na experiência. Por fim, aborda-se a possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* enquanto assegurada pela dedução transcendental das categorias. Argumenta-se que tal possibilidade compreende o estabelecimento da legitimidade de posse das categorias e, quanto ao uso desses conceitos, a sua necessária relação com o que é dado na sensibilidade.

## 2 - A distinção kantiana entre juízos analíticos e juízos sintéticos

A diferença entre juízos analíticos e sintéticos repousa na relação do predicado com o sujeito em um juízo. A esse respeito, na *Crítica*

da razão pura, Kant argumenta da seguinte forma: “Ou o predicado ‘B’ pertence ao sujeito ‘A’ como algo que já está contido (de modo oculto) neste conceito ‘A’; ou ‘B’ se localiza inteiramente fora do conceito ‘A’, mesmo estando em conexão com ele” (KrV, A 6/B10).<sup>1</sup>

Se o predicado (ainda que de uma maneira oculta) está contido no sujeito, Kant define os juízos que apresentam essa relação como juízos analíticos. Nas suas palavras: “[o]s juízos analíticos (afirmativos) são, portanto, aqueles em que a conexão do predicado com o sujeito é pensada por meio da identidade” (KrV, A 7/B11). Ou seja, o predicado é contido no sujeito de forma a expressar uma relação de identidade, sendo que aquele pertence necessariamente a este. Para tal, os juízos em questão são fundamentados em leis ló-

gicas estabelecidas, como o princípio de não contradição. Isso a fim de se decompor os conceitos do predicado para uma melhor compreensão do conceito do sujeito.<sup>2</sup>

Conforme argumenta Höffe (2005, p. 49), os juízos analíticos “[...] são, segundo Kant, necessariamente verdadeiros” (HÖFFE 2005, p. 49), dado que, na sua “analiticidade”, é pressuposta uma relação necessária do que é expresso no conceito do predicado com o que era dado no conceito do sujeito. Por isso, apesar de válidos universalmente (em todos os mundos possíveis)<sup>3</sup> e, também, necessários, os juízos analíticos não ampliam o conhecimento; sendo chamados, por Kant, de juízos de explicação. Isso porque apenas explicam o predicado a partir do sujeito ao qual aquele está conectado.

<sup>1</sup> De acordo com Hanna (2005, p. 180), “Kant introduziu definitivamente o conceito de verdade analítica na primeira Crítica – embora certamente tenha havido antecipações importantes por parte de Locke (proposições triviais), Hume (relações de ideias) e Leibniz (verités de raison, proposições idênticas e assim por diante)”. Segundo Hanna (2005, p. 215), “[s]e uma proposição analítica é necessariamente verdadeira, então a proposição que resulta da negação da atribuição de seu predicado a seu sujeito – uma contradição – deve ser necessariamente falsa. Além do mais, o próprio Kant descreve a lei da não-contradição como ‘a proposição de que nenhum predicado se vincula a uma coisa que contradiz [o predicado]’”.

<sup>2</sup> Na *Metafísica*, Aristóteles, ao considerar “[...] um conhecimento que já se deve dispor ao se empreender uma investigação particular”, concebe, para se assegurar a precisão de tal conhecimento, o princípio de não contradição como “[...] o princípio mais certo de todos os princípios”. Aristóteles define o princípio de não contradição nestes termos: “[é] impossível para o mesmo atributo ao mesmo tempo pertencer e não pertencer à mesma coisa e na mesma relação” (ARISTÓTELES, *Metafísica*, 1005b1). Ora, é justamente essa “investigação particular”, empreendida a partir de “um conhecimento que já se deve dispor”, que viria a ser caracterizada, por Kant, como expressa em juízos analíticos.

<sup>3</sup> O conceito de “mundos possíveis” foi introduzido na tradição filosófica por Leibniz. Esse autor concebe “mundo” como “[...] toda a sequência e toda a coleção de todas as coisas existentes, a fim de que não se diga que muitos mundos podiam existir em diferentes tempos e diferentes lugares”. Isso porque, segundo Leibniz, “[...] quando se preenchesse todos os tempos e todos os lugares, continuaria sempre verdadeiro que se poderia tê-los preenchido de uma infinidade de maneiras, e que há uma infinidade de mundos possíveis” (LEIBNIZ, *Ensaio de teodiceia*, § 8). Neste trabalho, a expressão “em todos os mundos possíveis” é tomada, então, como sinônimo de “em todos os domínios de possibilidade lógica”.

Para descobrir se um juízo é analítico, basta decompor o conceito do sujeito e do predicado; se o significado do último estiver no primeiro, então o juízo é analítico. No juízo “O ladrão rouba”, pode-se decompor o conceito de “ladrão” como “sujeito que rouba”. Dessa decomposição, decorre a percepção da presença do significado do conceito “roubo” no conceito do sujeito “ladrão”. Exemplifica-se, então, que tais juízos nunca expandem a nossa compreensão do sujeito, sendo, por isso, como justificado acima, denominados por Kant “juízos explicativos”.

Kant assegura que “[s]e eu digo, por exemplo, que todos os corpos são extensos, este é um juízo analítico” (KrV, A 7/B11). Este exemplo é bastante conhecido e o único que Kant apresenta, na seção da primeira *Crítica* que trata “da diferença entre juízos analíticos e juízos sintéticos”, para caracterizar os juízos analíticos. A afirmação de que todos os corpos são extensos se configura como juízo analítico porque não é necessário sair do conceito “corpo” para chegar ao predicado “extensão”.

Como alega Kant, “seria um absurdo, com efeito, fundar um juízo analítico na experiência, pois eu não preciso sair do meu conceito para formular o juízo e, portanto, não tenho neces-

sidade de um testemunho da experiência” (KrV, A7/B11). Então, mesmo que se desejasse usar a experiência, não seria possível, pois ela não fornece conexão lógica, mas apenas representações dos objetos. Somente a nossa faculdade ativa (entendimento) configura a capacidade de conectar representações conceituais em um juízo por meio da identidade.

Outro exemplo que pode retratar bem um juízo analítico é o que foi dado por Otfried Höffe. Esse autor argumenta que “[j]uízos analíticos podem versar sobre objetos que pertencem ao mundo da experiência e podem afirmar, por exemplo, que todo ‘*Schimmel*’ [cavalo branco] é branco” (HÖFFE, 2005, p. 49).

No idioma alemão, “*Schimmel*” recebe o significado de “cavalo branco”. Então, para dizer que “todo *Schimmel* é um cavalo branco”, não há necessidade de que se saia do conceito “*Schimmel*” para encontrar o predicado “cavalo branco”.

Sobre a caracterização dos juízos analíticos, Robert Hanna argumenta que

[a] concepção de Kant tem sete elementos básicos. De acordo com ela, uma verdade analítica é uma preposição que é (i) necessária e (ii) *a priori* em virtude ou (iii) de seu termo

predicado estar contido em seu termo sujeito, ou (iv) da identidade de seu termo predicado com seu termo sujeito, ou (v) da lei lógica da não-contradição juntamente com o fato de que sua negação sempre acarreta uma contradição formal. Além disso, (vi) a própria analiticidade só faz sentido em contraposição à noção de verdade sintética, que, por sua vez, tem dois sabores muito diferentes – *a priori* (independente da experiência) e *a posteriori* (dependente da experiência). E finalmente, (vii) todas as verdades básicas da filosofia e da matemática são sintéticas *a priori*, e não analíticas (HANNA, 2005, p.180).

Assim, se, ao contrário dos analíticos, tem-se, em um juízo, um predicado que não se relaciona ao conceito do sujeito como algo incluso neste (ou seja, que é pensado sem a forma de identidade) tem-se, então, um juízo sintético. A esse respeito, Kant afirma, como já citado acima, que o predicado “[...] ‘B’ se localiza inteiramente fora do conceito ‘A’, mesmo estando em conexão com ele” (KrV, A7/B11). Sobre juízos sintéticos,

Höffe afirma:

[s]intéticos são todos os juízo não-analíticos, ou seja, todas aquelas afirmações cuja verdade – supostas as regras semânticas da linguagem – não pode ser encontrada unicamente com a ajuda do princípio de não-contradição, ou, mais geralmente, com a ajuda das leis lógicas. Juízos analíticos só explicam o sujeito através do predicado; juízos sintéticos, ao contrário, ampliam o conhecimento acerca do sujeito. (HÖFFE, 2005, p. 49).

Visto que o conceito do predicado é externo ao conceito do sujeito, ele não é pensado pelo princípio da identidade, pois esses conceitos são distintos e, portanto, a relação sujeito-predicado não é feita por meios lógicos. Em contraste aos analíticos, os juízos agora abordados são ampliativos, pois amplia-se o conceito do sujeito, e, consequentemente, o conhecimento a algo que não poderia ser obtido por uma mera decomposição desse conceito. Sobre a natureza dos juízos sintéticos, Robert Hanna argumenta que

[...] um juízo ou uma proposição é sintético quando, em vez de depender apenas daquilo que está contido em um dado conceito para ser verdadeiro, vai além da intensão desse conceito e estabelece uma nova conexão com outro conceito; (2) algo *totalmente diferente* de um conteúdo conceitual ou de uma intensão, um “(X)” semântico, torna essa nova conexão conceitualmente possível; e (3) em virtude de não estar baseada em uma conexão analítica, ou conceitualmente necessária, a proposição sintética sempre pode ser negada sem contradição lógica, ou analítica. Além disso, (4) ao ir sinteticamente além do conceito dado e ao relacioná-lo com outro conceito que não está contido no primeiro, o conteúdo semântico do conceito original é *ampliado* no sentido específico de que sua estrutura intencional é aumentada, ao mesmo tempo em que sua compreensão é estreitada [...]. (HANNA, 2005, p. 278).

Kant garante que juízos sintéticos podem ser *a posteriori* ou *a priori*. No primeiro caso, a conexão sujeito-predicado é contingente e, no segundo, a conexão é necessária e universal. Ao analisar a afirmação “O ladrão usa chinelo”, observa-se um exemplo de juízo sintético *a posteriori*. Isso porque tal juízo se fundamenta na contingência das percepções (do que é observado por meio dos sentidos). Esse conhecimento não serve como fundamentação à ciência, por não fornecer a necessidade que a ciência procura em seus princípios. Em outras palavras, a experiência empírica nunca fornece um juízo universal e necessário, mas apenas uma generalização. Como alega Kant:

a experiência não dá jamais aos seus juízos uma *universalidade* verdadeira ou estrita, mas apenas uma suposta e comparativa (por indução); isto significa simplesmente que, pelo que até hoje percebemos, não se verifica nenhuma exceção a esta ou àquela regra. (KrV, B3/4).

Tais elementos não são considerados problemáticos quando se quer lidar com conhecimentos empíri-

cos. Mas, eles não podem fazer parte da fundamentação transcendental do conhecimento que é dada como tarefa à filosofia. Kant demonstra que, nas ciências teóricas do seu tempo,<sup>4</sup> existem juízos que, apesar de sintéticos, possuem um caráter apriorístico (universal e necessário). Como exemplo da aritmética, tem-se: “7+5=12”. Percebe-se que o conceito de “doze” é completamente externo àquilo que se afirma em “cinco” e “sete”. Porém, percebe-se a relação como necessária entre o sujeito e predicado, pois sem os conceitos de “sete”, “adição” e “cinco” não se poderia chegar a “doze”.

Se os juízos sintéticos *a priori* não são pensados como estabelecidos a partir dos princípios de identidade e não contradição e, ainda, independem da experiência, como é justificado o conhecimento que é exposto neles? É a partir dessa problemá-

tica que Kant dedica a sua investigação crítica para fundamentar a natureza dessa modalidade de juízos. Como ele afirma: “[o] verdadeiro problema da razão pura está, pois, contido na questão: *como são possíveis os juízos sintéticos a priori?*” (KrV, B19).

A esse respeito, Höffe sustenta que:

[e]ssa pergunta é ao mesmo tempo a “questão vital” da filosofia. Da resposta dependem, com efeito, a possibilidade da existência de um objeto próprio de investigação para a filosofia e a possibilidade de um conhecimento genuinamente filosófico, diferente do conhecimento nas ciências analíticas e empíricas. (HÖFFE, 2005, p. 50).

Ora, apenas com a justificação de

<sup>4</sup> De acordo com Cordon; Martinez (1983, p. 388-389), “[p]erguntar pelas condições que tornam possível o conhecimento científico é formular uma pergunta à primeira vista excessivamente genérica. É no entanto possível concretizá-la se tivermos em conta que uma ciência é um conjunto de juízos ou proposições. Com vontade e paciência podia pegar-se num tratado de física e convertê-lo numa lista de proposições: «os átomos constam de tais partículas», «a partícula X tem tais características», etc. (Evidentemente, os juízos científicos não aparecem formulados isoladamente mas concatenados entre si, formando raciocínios. Mas os raciocínios se compõem de juízos, e portanto podem ser decompostos nestes). Este facto levou Kant a pensar que a pergunta sobre as condições que tornam possível a ciência podia concretizar-se da seguinte maneira: quais as condições que tornam possíveis os juízos da ciência? Não é necessário percorrer todos e dada um dos tratados científicos para procurar as condições que tornam possível a ciência. Bastará, pensa Kant, observar cuidadosamente que tipo de juízos utiliza o saber científico e investigar as condições que os tornam possíveis”.

juízos sintéticos *a priori* a filosofia encontraria a certeza de um saber que lhe é peculiar. Quer dizer, um saber que garante a sua autonomia em relação a um conhecimento meramente analítico e a um conhecimento essencialmente empírico.

### 3 - As críticas à distinção kantiana

Desde a sua proeminente apresentação – em 1781, na primeira edição da *Crítica da razão pura* – a distinção kantiana entre juízos analíticos e juízos sintéticos foi submetida a várias críticas. Dentre essas críticas, cabe sistematizar a posição de quatro autores: Johann Augustus Eberhard, Arthur Oncken Lovejoy, Willard Van Orman Quine e Morton White.

Os dois primeiros autores estabelecem a sua crítica a partir do racionalismo moderno expresso no pensamento de Leibniz e Wolff. Os outros dois autores, inseridos no contexto do desdobramento lógico-analítico da filosofia contemporânea, estabelecem a sua crítica a partir de elementos desse desdobramento. Não obstante essa diferença, os quatro autores têm em comum a pretensão de desqualificar a distinção kantiana entre juízos analíticos e juízos sintéticos e as consequên-

cias dessa distinção para a filosofia teórica de Kant como um todo. Cabe, então, nesta seção do trabalho, a apresentação dos detalhes de cada uma dessas críticas.

Johann Augustus Eberhard foi um reconhecido professor de filosofia na universidade de Halle, entre os anos de 1778 a 1808. Durante boa parte desse período, esse autor se valeu da *Crítica da razão pura*, publicada em 1781, como objeto de crítica. O principal instrumento de divulgação dessa crítica foi a revista *Philosophisches Magazin*, que Eberhard fundou em 1788. O ponto central da sua crítica se faz resumir na tese de que “[...] o que é verdadeiro na *Crítica da razão pura* já havia sido dito por Leibniz, e no que a *Crítica* diverge de Leibniz, por exemplo, na sua limitação do conhecimento a fenômenos, ela incorre em erro”. (ALLISON, 1773, p. ix).

É de acordo com primeiro ponto dessa tese que Eberhard analisa a distinção entre juízos analíticos e juízos sintéticos. Isso porque, para Eberhard,

[a] filosofia leibniziana contém uma crítica da razão pura na mesma proporção da nova filosofia [kantiana], enquanto que, ao mesmo tempo, também introduz um dogmatismo baseado

numa precisa análise das faculdades do conhecimento. Ela contém, então, tudo que é verdadeiro na nova filosofia e, além disso, uma extensão bem fundamentada do entendimento. (EBERHARD, *Philosophiches Maganiz I*, p. 298; *apud* ALLISON, 1973, p. 16).

Nesse sentido, ele especifica, que, com Leibniz, pode-se dizer que juízos analíticos são fundamentados no princípio de não contradição e também que “[...] há juízos *a priori* ou verdades necessárias nas quais os predicados são atributos do sujeito, ou seja, determinações que não pertencem em essência ao sujeito, mas têm a sua razão suficiente em essência” (EBERHARD, *Philosophiches Maganiz I*, p. 314; *apud* ALLISON, 1973, p. 38).

Eberhard conclui, então, que, em Leibniz, já estava dada a diferença entre juízos analíticos e sintéticos, diferença essa que fora apresentada por Kant como original. Isso porque, além da fundamentação dos juízos analíticos no princípio de não contradição, Leibniz teria garantido que “[...] o nosso conhecimento racional puro também contém proposições sintéticas. [...] Dado que tal conhecimento não apenas contém verdades de razão fundamenta-

das no princípio de não contradição, mas também aquelas [verdades] que são fundamentadas no princípio de razão suficiente”. (EBERHARD, *Philosophiches Maganiz I*, p. 326; *apud* ALLISON, 1973, p. 40).

Arthur Oncken Lovejoy, no artigo *Kant's antithesis of dogmatism and criticism*, argumenta que Kant “[...] não foi capaz de construir tão clara a antítese entre a sua própria posição e a dos sistemas anteriores” (LOVEJOY, 1906, 191). Sistemas esses que Kant havia definido como “dogmáticos”.

Lovejoy observa que “dogmático”, no sentido técnico kantiano, “[...] é um filósofo que deliberadamente procede construindo juízos sintéticos *a priori* sem parar para perguntar a si mesmo se e como tais juízos são logicamente possíveis” (LOVEJOY, 1906, 193).

Em tom breve e irônico, Lovejoy sustenta que

[é] suficiente, para o nosso objetivo atual, lembrar o fato manifesto que os predecessores ‘dogmáticos’ mais imediatos de Kant, Leibniz, Wolff e Baumgarten, longe de construírem seus edifícios metafísicos sem examinar as suas fundamentações, foram inteiramente explícitos em nomear o critério do conhe-

cimento *a priori*, mediante uso do qual a metafísica seria possível; e limitaram esse critério ao princípio de contradição – ou, para dar a ele um nome que cobre melhor o seu total significado, o princípio de compossibilidade de conceitos. (LOVEJOY, 1906, p. 194-195).

A conclusão de Lovejoy é a de que “[...] então, toda a distinção entre ‘criticismo’ e ‘dogmatismo’ – desde que pretende corresponder a um contraste histórico entre Kant e os seus predecessores alemães – colapsa”. (LOVEJOY, 1906, p. 214).

Willard Van Orman Quine, no texto *Dois dogmas do empirismo*, também defende a não originalidade da distinção kantiana entre juízos analíticos e sintéticos. Nas suas palavras:

[a] divisão proposta por Kant entre verdades analíticas e verdades sintéticas prefigurava-se na distinção proposta por Hume entre relações de ideias e questões de fato e na distinção proposta por Leibniz entre verdades de razão e verdades de fato (QUINE, 2011, p. 37-38).

Esse autor, contudo, não dedica a sua crítica a provar tal prefiguração. Partindo da distinção entre verdades que dependem de fatos e de verdades que independem deles como um “dogma” assumido pela filosofia moderna como um todo, Quine apresenta o objetivo mais radical de desqualificar essa distinção.

O meio utilizado por Quine para levar a cabo esse objetivo é a compreensão dos juízos analíticos como juízos que dependem de uma construção fatural do significado dos termos enunciados neles. A premissa a ser atacada, portanto, é esta: “[...] um enunciado é analítico quando é verdadeiro em virtude dos significados e independentemente dos fatos” (QUINE, 2011, p. 38).

Ao empreender esse ataque e, portanto, tomar como problema “a analiticidade”, Quine nota que “[...] a maior dificuldade não se encontra na primeira classe de enunciados – as verdades lógicas – mas, ao contrário, na segunda classe, que depende da noção de sinonímia” (QUINE, 2011, p. 38).

Ora, a respeito de juízos analíticos tais como “Todo não casado é casado”, observa-se que, independentemente da interpretação dos termos “não casado” e “casado”, a sua validade é dada apenas por meios lógicos, uma vez que o primeiro termo é a absoluta negação

do segundo. Logo, trata-se de um juízo analítico válido que se caracteriza como uma verdade lógica. Quine reconhece a validade desses tipos de juízos denominados de primeira classe.

Todavia, existem outros juízos – chamados de segunda classe – nos quais a relação de analiticidade é estabelecida através da sinonímia. Como exemplo, considera-se “Todo solteiro é não casado”. Percebe-se, nesse exemplo, que, ao se alterar o significado dos termos “solteiro” e “não casado”, o juízo poderá deixar de ser analítico. Isso quer dizer que não há uma relação de sinonímia necessária entre os termos. Quine argumenta que essa relação de sinonímia é estabelecida por meios empíricos e, portanto, que a sua validade depende de questões de fato.

Morton White, no texto *The analytic and the synthetic: an untenable distinction*, considera que “[h]á pelo menos dois tipos de afirmações que foram chamadas de analíticas na filosofia recente”. Assim como Quine, White assume que “[o] primeiro tipo é ilustrado por afirmações verdadeiras da lógica formal nas quais apenas constantes lógicas e variáveis aparecem essencialmente, ou seja, verdades lógicas no sentido mais amplo” e que o seu “[...] principal interesse [...] é com outro tipo de

afirmação geralmente classificada como analítica” (WHITE, 1950, p. 317-318).

White destaca que a sua

[...] preocupação principal é com o que é tradicionalmente conhecido como predicação essencial, melhor ilustrada por ‘Todos os homens são animais’, ‘Todo irmão é do sexo masculino’, ‘Todos os homens são animais racionais’, ‘Todo irmão é um *sibling* do sexo masculino’, ‘Toda *vixen* é uma raposa’. (WHITE, 1950, p. 318).

Esse autor, então, especifica que está

[...] interessado em entender aqueles filósofos que chamam tais afirmações de analíticas, enquanto opostas a afirmações verdadeiras mas meramente sintéticas como ‘Todos os homens são bípedes’, ‘Todo irmão apresenta rivalidade de *sibling*’, ‘Toda *vixen* é astuta’. (WHITE, 1950, p. 318).

Ora, a crítica a Kant, nesse contexto, é direta: “[...] afirmo que os

pronunciamentos daqueles papas modernos, empiristas são tentativas malsucedidas de corroborar o dualismo daqueles papas medievais, escolásticos” (WHITE, 1950, p. 318-319).

White leva a cabo essa crítica argumentando que, na tradição filosófica, nenhum critério de analiticidade e sinonímia havia sido apresentado e, então, que a defesa de que afirmações tais como “Todos os homens são animais racionais” são analíticas é construída empiricamente. Isso porque “[...] para decidir se a afirmação é analítica nós precisaremos descobrir se ‘homem’ é de fato sinônimo de ‘animal racional’ e isso exigirá exame empírico do uso da linguagem”. (WHITE, 1950, p. 320).

A contraposição a essas quatro críticas exige a consideração dos detalhes da argumentação de Kant. Cabe, aqui, apresentar as três teses que fundamentam a estruturação desses detalhes: 1. A distinção entre juízos analíticos e sintéticos é uma originalidade do pensamento kantiano porque ela é fundamentada na distinção, proposta por Kant, entre o que é dado pela faculdade da sensibilidade e o que é conceitualmente determinado pela faculdade do entendimento. 2. A dedução das categorias (ou dos conceitos puros do entendimento) é o argumento

originalmente oferecido por Kant como prova da relação necessária dessas faculdades e, então, da possibilidade de juízos sintéticos *a priori*. 3. Kant não teria discordado de Quine e White quanto à origem primeira do que é enunciado em juízos analíticos em construções fatuais ou no que é empiricamente dado no uso da linguagem. A argumentação da próxima seção visa à apresentação e à defesa dessas teses.

#### 4 - A originalidade da distinção kantiana e a possibilidade de juízos sintéticos *a priori*

Na Introdução da segunda edição da *Crítica da razão pura*, lê-se a assertiva de Kant de que “[...] talvez a distinção entre juízos analíticos e sintéticos nunca tenha sido previamente tomada em consideração”. (KrV, B 19).

Ora, é essa afirmação de Kant, modesta pelo seu caráter não impositivo face a muitas afirmações categóricas do *corpus* kantiano, que foi alvo de crítica no que tange à originalidade da distinção entre juízos analíticos e juízos sintéticos.

A modéstia se deve ao fato de que tal distinção, embora original, não despreza a consideração da tradição filosófica. De fato, Kant demonstra saber que, não

obstante a distinção entre verdades de razão e verdades de fato, Leibniz não é excluído do grupo dos “[...] filósofos dogmáticos, os quais sempre procuraram os fundamentos dos juízos metafísicos apenas na própria metafísica, e nunca fora dela nas leis da razão pura em geral”. (Prol, AA 04: 270). Outrossim, embora autor da distinção entre relações de ideias e questões de fato, “[...] nem mesmo Hume estava preparado para considerar proposições dessa espécie”. (Prol, AA 04: 270).

O “talvez”, muito raro na argumentação filosófica em geral e quase excepcional na argumentação crítico-transcendental, tem, então, sua razão de ser no fato de Kant conhecer essas distinções apresentadas por Leibniz e Hume e, ainda – agora, *talvez*, para surpresa de seus críticos – admitir que ele teria encontrado, em Locke, “um aceno” para a sua distinção crítica entre juízos analíticos e sintéticos: “[...] nos Ensaaios [...] sobre o entendimento humano”, Locke,

[...] depois de já ter discutido as várias conexões das representações nos juízos e o fundamento dessas conexões, das quais ele situa uma na identidade ou na contradição (juízos analíticos) e a ou-

tra, porém, na existência das representações num sujeito (juízos sintéticos), [...] confessa [*gesteht*], então, que o nosso conhecimento (*a priori*) desta última é muito limitado e se reduz a quase nada. (Prol, AA 04: 270).

Ora, que a argumentação de Locke tenha um caráter de mero “aceno” se deve ao fato de que, para esse autor, a experiência sensitiva é a única fonte de todo o conhecimento humano: “[t]odo o nosso conhecimento está nela fundamentado e dela deriva fundamentalmente o próprio conhecimento”. (LOCKE, *Ensaio*, Livro II, Cap. I, § 2). Isso quer dizer que, “[e]mpregada tanto nos objetos sensíveis externos como nas operações internas de nossas mentes, que são por nós percebidas e refletidas, nossa observação supre nossos entendimentos com todos os materiais do pensamento”. (LOCKE, *Ensaio*, Livro II, Cap. I, § 2).

A originalidade da posição kantiana em relação a esse “aceno” de Locke, fica, então, assegurada na tese que fundamenta a epistemologia crítico-transcendental: a discursividade da faculdade humana de determinação conceitual ou do entendimento. Como sustenta Allison,

[...] a afirmação de Kant de originalidade reflete a sua compreensão da conexão entre a distinção analítico-sintético e a sua concepção de juízo ou, de modo mais genérico, a sua consideração do pensamento discursivo. O ponto essencial é que, para reconhecer a possibilidade de juízos que são sintéticos no sentido kantiano, é primeiramente necessário reconhecer as funções complementares de conceitos e intuições sensíveis no conhecimento humano. (ALLISON, 1992, p. 325).

Assim, dado que

[...] os predecessores de Kant não consideraram o pensamento humano como discursivo no sentido indicado por Kant (enquanto exigindo uma síntese entre conceitos e intuições), eles não foram capazes de chegar à concepção kantiana de juízos sintéticos (quer *a priori* quer *a posteriori*). Con-

sequentemente, dificilmente se pode dizer que eles chegaram à distinção analítico-sintético de Kant. (ALLISON, 1992, p. 325).

Vale, na argumentação que conclui esta seção, garantir a originalidade da argumentação kantiana entre juízos analíticos e sintéticos, sua proposta de uma fundamentação *a priori* para os juízos sintéticos e, por fim, a não discordância com Quine e White a respeito de uma origem primeira (ainda que não *a priori*) do conhecimento humano em dados sensíveis.

#### 4.1 - A originalidade da distinção kantiana

A partir do que foi argumentado acima, confere-se que a originalidade da distinção kantiana entre juízos analíticos e sintéticos é fundamentada na distinção entre os domínios da faculdade do entendimento e da sensibilidade. Cabe, assim, primeiramente considerar essa distinção.

Kant divide as faculdades cognitivas em inferior e superior: a primeira é denominada “sensibilidade” e caracterizada

<sup>5</sup> Dizer que a sensibilidade é uma faculdade intuitiva significa que, nela, intuições garantem que objetos são dados. Por seu turno, dizer que o entendimento é uma faculdade discursiva significa que, mediante, ele, objetos de

como intuitiva e a segunda é denominada “entendimento” e caracteriza como discursiva.<sup>5</sup>

A faculdade do entendimento, para Kant, é definida como aquele que garante “[...] o conhecimento mediato de um objeto, ou seja, a representação de uma representação desse objeto”. (KrV, A 68/B 93 *apud* CAYGILL, 2000, p. 112). Nessa sua caracterização, ela é “[...] uma faculdade para unificar representações”. (CAYGILL, 2000, p. 112).

O conhecimento humano tem origem, como é descrito na Estética Transcendental, em uma ação coordenada entre essas duas faculdades. Como descreve Kant: “[o]s objetos nos são dados, assim, por meio da sensibilidade, e apenas ela nos fornece intuições; eles são pensados, porém, por meio do entendimento, e deste surgem os conceitos”. (KrV, B 34).

Sobre essa tese fundamental da epistemologia kantiana, Höffe (2005, p. 83) argumenta que: “[é] através de conceitos que um material de intuição, adquirido receptivamente, é transformado em unidade e estrutura de um objeto; os conceitos operam uma síntese (ligação) e uma determinação ao mesmo tempo”.

Tais fontes são independentes quanto à suficiência das suas fundamentações, mas interdependentes quanto à fundamentação do conhecimento. Assim como não é possível que conheçamos nada sem a sensibilidade, também apenas os sentidos não são capazes de produzir conhecimento. Ou seja, “[s]em a sensibilidade nenhum objeto nos seria dado, e sem o entendimento nenhum seria pensado. Pensamentos sem conteúdo são vazios, intuições sem conceitos são cegas”. (KrV, A 51/B 75).

A sensibilidade é a faculdade por meio da qual são dadas representações imediatas de um objeto, denominadas intuições. Um objeto de uma intuição empírica que é indeterminado conceitualmente (e não tem, portanto, qualquer caracterização quanto ao conhecimento transcendental) é chamado, por Kant, de *Erscheinung*.<sup>6</sup> (Cf. KrV, A20/B34). A faculdade da sensibilidade é a responsável pela receptividade do conhecimento humano quanto às impressões e, também, à sua fundamentação *a priori* nas formas puras do espaço e do tempo. Por ter somente como função a recepção dos objetos enquanto indetermi-

intuições sensíveis são conceituados.

<sup>6</sup>Considera-se a distinção entre “aparecimento” (*Erscheinung*) e “fenômeno” (*Phaenomenon*), proposta por Pimenta (2006, p. 123): “Kant tem o cuidado mostrar que há algo a mais no fenômeno do que no aparecimento: já está presente naquele uma relação aos conceitos do entendimento e à sua unidade, o que este não possui”.

nados conceitualmente, a sensibilidade sempre será uma faculdade passiva e nunca ativa. Como explica Höffe, “[u]ma intuição ativa, espontânea e intelectual, ou seja, uma visão criadora, é algo impossível para o homem”. (HÖFFE, p. 66).

É a partir disso que Kant começa a reconhecer a apreensão sensível de um objeto, na sua singular natureza de receptividade passiva, como essencial para o conhecimento. Como ele afirma:

[n]ão há dúvida de que todo o nosso conhecimento começa com a experiência; pois de que outro modo poderia a nossa faculdade de conhecimento ser despertada para o exercício, não fosse por meio de objetos que estimulam nossos sentidos e, em parte, produzem representações por si mesmos, em parte colocam em movimento a atividade de nosso entendimento, levando-a a compará-las, conectá-las ou separá-las e, assim, transformar a matéria bruta das impressões sensíveis em um conhecimento de objetos chamados experiência? (KrV, B 1).

Após ter especificado os dois pilares necessários para o conhecimento como sendo as faculdades autossuficientes da sensibilidade e do entendimento, Kant começa a abordar, na *Estética Transcendental*, as formas *a priori* da sensibilidade. Como é explicado na introdução a essa seção da *Crítica*: “[n]esta investigação se verificará que há duas formas puras da intuição sensível como princípios do conhecimento *a priori*, quais sejam, o espaço e o tempo, com cuja consideração nos ocuparemos agora”. (KrV, A 22/B 36).

O espaço, segundo Kant (KrV, A 23/B 38), não pode ser derivado da experiência, pois para que se possa obter qualquer representação é necessário possuir a representação do espaço. Então, ele é uma condição necessária à experiência. Sobre isso, Da Silveira (2002, p. 15) afirma que, “[p]ara Kant [...] o espaço e o tempo não representavam propriedades das coisas em si, não dependiam do mundo externo, mas eram o único modo como podíamos representar os fenômenos”.

Antes de qualquer representação dos objetos, o espaço já deve ser pressuposto pelo sujeito. Portanto o espaço é transcendental e antecede qualquer experiência, sendo, então, uma forma *a priori* pura da sensibilidade, pois “[n]inguém pode ja-

mais representar-se que não há espaço, mesmo podendo perfeitamente pensar que nenhum objeto se encontra no espaço”. (KrV, A 24/B 38).

O tempo, assim como o espaço, não pode ser derivado da experiência, pois para que se receba um objeto por meio das percepções, é necessário que se possua, com antecedência, o tempo. Portanto, trata-se de um requisito à experiência (Cf. KrV, A 31 / B 46); isso significa que o tempo também é uma condição formal *a priori* da sensibilidade.

É a partir dessas duas formas *a priori* da sensibilidade que se fundamentam axiomas da geometria como “a soma de dois lados de um triângulo é maior do que o terceiro” (KrV, A 25 / B 39) e também proposições tais como “todo efeito tem a sua causa”.

Dado o resultado da Estética Transcendental, pode-se dizer que Kant concorda com o empirismo em seu conceito fundamental, a saber, de que o conhecimento rejeita um racionalismo puro, pois precisa de um objeto previamente dado; porém, ele também dá razão ao racionalismo, que critica um empirismo puro, visto que sem pensamento não há conhecimento. Assim, “[...] Kant se manifesta contra a separação rigorosa entre linguagem de observação e linguagem de teoria”. (HÖFFE,

2005, p. 68).

Kant estrutura a parte da *Crítica* que compreende a apresentação da faculdade do entendimento – a saber, a Lógica Transcendental – da seguinte forma: “[a] primeira seção, a ‘Analítica Transcendental’, é uma ‘lógica da verdade’ (KrV, B 87). E[la possui] duas partes, ‘Analítica da verdade’ e ‘Analítica dos princípios’ [...]” (HÖFFE, 2005, p. 82). Já sua segunda seção forma a Dialética Transcendental, que “[...] mostra como a razão incorre inevitavelmente em contradições quando ultrapassa o âmbito da experiência possível”. (HÖFFE, 2005, p. 82).

Kant trata, na Lógica Transcendental, da operação e da constituição do entendimento. Nas palavras de Pimenta (2003, p. 41):

[o] caminho que Kant se propõe a seguir é o da decomposição da faculdade do entendimento em seus elementos puros [...]. A partir disso, irá investigar a possibilidade de se fazer um uso legítimo do entendimento em geral, buscando demonstrar inclusive a possibilidade de juízos sintéticos *a priori*.

Nessa sua caracterização, o en-

tendimento pode ser compreendido com uma faculdade “[...] de estabelecer relações entre representações”. (DA SILVEIRA, 2002, p.43).

Quanto ao objetivo dos conceitos puros do entendimento ou categorias, Da Silveira (2002, p. 43) assegura que

[a]s percepções constituíam-se em dados múltiplos e desordenados; a aplicação dos conceitos puros do entendimento, ou categorias, estruturava esses dados, impondo uma ordem inteligível. ‘(...) a espontaneidade do pensamento exige que tal múltiplo seja primeiro de certo modo perpassado, acolhido e ligado para que se faça disso um conhecimento’ (KrV, 1987; p. 102 apud DA SILVEIRA, 2002, p. 43).

Com as categorias, Kant pretende “[...] fazer renascer a doutrina das categorias da lógica aristotélica, embora buscando superar várias deficiências que se considerava estarem nela presentes”. (PIMENTA, 2003, p. 47). Enquanto para Aristóteles havia dez categorias (substância, quantidade, qualidade, relação, lugar, tempo, es-

tado, hábito, ação e paixão); Kant cria a tábua das categorias, que as apresenta como sendo doze e as estrutura de acordo com quantidade, qualidade, relação e modalidade. Sobre a aplicação de tais conceitos puros, Da Silveira (2002, p. 43) defende que “[a] aplicação de tais categorias permitia dar significado às percepções”.

Feita a consideração dessa autossuficiência das faculdades da sensibilidade e do entendimento como elemento que, na essência da teoria do conhecimento de Kant, garante a originalidade da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, cabe, agora, abordar a justificação dos juízos sintéticos *a priori*.

Na argumentação que procede, nesta última seção do artigo, será defendido que essa justificação é feita por Kant no argumento da dedução das categorias.

#### **4.2 - A dedução das categorias e a possibilidade de juízos sintéticos *a priori***

Na *Crítica da razão pura*, Kant se apropria do termo *Deduktion*, utilizado pelos juristas entre o século XIV e XVII. Tal dedução, durante essa época, era comum, principalmente, para justificar leis.

Segundo Perin (2008), Christian Wolff distinguiu entre dois tipos de direito, o direito inato e

o direito adquirido. O primeiro representa aquilo que é intrínseco ao homem, não sendo, então, necessário escrever uma dedução para demonstrar a sua posse. O direito adquirido, contudo, deriva de um fato que o legitima, sendo, portanto, necessário retomar esse fato por meio de uma dedução para legitimar tal direito. Os juristas dessa época escreviam textos dedutivos para justificar esse segundo tipo de direito. Kant assumiu esse significado jurídico do termo “dedução” no argumento da “Dedução transcendental dos conceitos puros do entendimento”. Como assegura Perin (2008, p.86):

Kant afirma que os juristas distinguem, num processo jurídico, “[...] a questão sobre o que é de direito (*quid juris*) da que concerne aos fatos (*quid facti*), e na medida em que exigem provas de ambos os pontos, chamam dedução à primeira prova, que deve demonstrar a faculdade ou também o direito” (KrV, B 117).

A questão de fato se refere à origem empírica dos conceitos; já a questão de direito se refere à legitimidade objetiva da posse des-

ses conceitos. No caso da dedução transcendental, pode-se justificar os conceitos puros do entendimento mediante uma *quid juris*, pois apontar a origem empírica dos conceitos não seriam o suficiente para demonstrar a legitimidade do uso desses conceitos.

Caygill (2000, p. 91-92) confirma que Kant lidou com a *quid juris* na sua dedução transcendental: ele “[d]istinguiu esta forma de dedução transcendental, que procurou estabelecer a legitimidade de tais conceitos, da dedução empírica, que buscou suas origens na experiência”. John Locke já havia feito uma derivação dos conceitos do entendimento, porém este autor recorreu a um método empírico, o que torna a justificação da legitimidade insuficiente. Mesmo assim, Kant não a descarta totalmente. Como aponta Höffe:

Kant concede ao “famoso Locke” que este, embora falhando quanto à importância metodológica dos conceitos puros do entendimento, conseguiu mostrar, em sua “derivação fisiológica” das categorias a partir das impressões sensoriais, quais são os motivos pelos quais o entendimento adquire um conhecimento puro (HÖFFE, 2005, p. 93).

A “dedução” lockeana demonstra apenas a posse dos conceitos mediante uma origem empírica, não conseguindo legitimar tal posse. Como as categorias não podem ser derivadas da experiência, Kant recorreu a outro método. Como explica Höffe: “[u]ma vez que as categorias não podem ser derivadas da experiência, resta só a outra possibilidade, baseada na revolução copernicana: assim como já no caso das formas da intuição pura, também as categorias nascem da constituição apriorística do sujeito” (HÖFFE, 2005, p. 93). Com isso, a dedução, no significado empregado por Kant para a legitimação dos conceitos puros do entendimento, assume um caráter eminentemente transcendental. Sobre o conceito de “dedução”, Rego (2012, p. 300) garante que:

[a] dedução como um todo pretende provar a (ou pelo menos desempenhar um papel essencial na prova da) possibilidade do conhecimento objetivo, desfazendo a desconfiança de que nossas representações conceituais circunscrevem (e permanecem restritas a) um mundo meramente lógico-mental, não se aplicando ao que nos é sensivelmente dado.

Logo, o conceito de dedução usado por Kant não é aquele onde uma conclusão deriva das premissas, mas sim a demonstração da posse de algo e da legitimação do seu uso, a saber, a posse de conceitos puros pela faculdade do entendimento e a legitimação do uso desses conceitos apenas na determinação de intuições dadas à sensibilidade.

Sobre a necessidade de criar uma dedução transcendental, no capítulo II da Analítica dos Conceitos, a saber, nos parágrafos 13 e 14, Kant afirma que:

[...] o leitor deve estar convencido da incontornável necessidade de tal dedução transcendental antes de ter dado um único passo no campo da razão pura, pois do contrário ele procederia cegamente e, depois de ter girado em círculo diversas vezes, acabaria por voltar à incerteza de que havia partido (KrV, B 121).

Na argumentação desses parágrafos, é sustentada a ideia de que “[...] uma dedução transcendental faz parte do próprio projeto de estabelecer condições *a priori* de possibilidade do conhecimento dos objetos” (PERIN, 2008, p. 89).

Segundo Kant, toda tentativa feita por filósofos anteriores de determinar condições *a priori* para o conhecimento ruíram, pois eles acreditavam na ideia de que o conhecimento deve ser regulado pelos objetos conhecidos. Para Kant, contudo, o contrário deve ser feito. Nas suas palavras:

[a]té hoje se assumiu que todo o nosso conhecimento teria de se regular pelos objetos; mas todas as tentativas de descobrir algo sobre eles *a priori*, por meio de conceitos, para assim alargar nosso conhecimento, fracassaram sob essa pressuposição. É preciso verificar pelo menos uma vez, portanto, se não nos sairemos melhor [...] assumindo que os objetos têm de se regular por nosso conhecimento, o que já se coaduna melhor com a possibilidade, aí visada, de um conhecimento *a priori* dos mesmos capaz de estabelecer algo sobre os objetos antes que nos sejam dados.

(KrV, B XVI).

Nas palavras de Caimi, este “[...] contexto imediato, [...] define a dedução como a explicação de que as categorias não são engenhos vazios do entendimento, mas que se referem a objetos” (CAIMI, p. 249). Então, para a justificação das categorias como condições necessárias para o conhecimento há, porém, “[...] uma dificuldade [...] que não encontrávamos no campo da sensibilidade” (KrV, B 122).<sup>7</sup> As categorias, como condições *a priori* do conhecimento, “[...] falam de objetos não através dos predicados da intuição ou da sensibilidade, mas do pensamento puro *a priori*” (KrV, B 120). Ou seja, ao ver de Kant é necessário que tais conceitos sejam legitimados sem qualquer recorrência a condições da sensibilidade. Nas palavras de Faggion (2008, p. 121): “[a] aplicação *a priori* de conceitos a objetos é, portanto, o que Kant anuncia como problema da Dedução”.

Caimi ainda vê outra forma de interpretar o problema. Em suas palavras:

<sup>7</sup>O espaço e o tempo são dados como condições *a priori* do conhecimento dos objetos pois, para Kant, “[...] somente através de tais formas puras da sensibilidade que um objeto pode aparecer, i. e., ser um objeto da intuição empírica” (KrV, B 121/122). Kant determina, então, o espaço e o tempo como formas puras da sensibilidade que possuem validade objetiva, dado que elas representam *a priori* a única forma de conhecimento dos objetos. Segundo Perin (2008, p. 91), “[d]esse modo é empreendida, segundo Kant, a dedução transcendental desses conceitos, pela qual ‘com leve esforço’ foi possível admiti-los como condições *a priori* do conhecimento dos objetos”.

[...] a explicação de como conceitos puros podem se referir a objetos, também pode ser colocado de maneira inversa, como o problema de explicar como é que objetos reais podem manter uma relação necessária *a priori* com os conceitos puros. Colocado dessa forma, o problema da dedução pode ser entendido como a confirmação da revolução copernicana: é a demonstração de que os objetos (por conseguinte, a inteira experiência e a natureza com todas as suas leis) são regidos pelo pensamento, em particular, pelas categorias (CAIMI, p. 250).

Vale, a esse respeito, retomar a conhecida afirmação de Kant, logo no início da *Lógica Transcendental*, de que “[p]ensamentos sem conteúdo são vazios, intuições sem conceitos são cegas” (KrV, B 75). Para que possamos confirmar o que Kant havia afirmado, a saber, “intuições sem conceitos são cegas”, é necessário “[...] que se estabeleça uma dedução transcendental das categorias pela qual deve ser demonstrado que estes

conceitos puros do entendimento são condições *a priori* de possibilidade do conhecimento dos objetos objetivamente válidas” (PERIN, 2008, p. 92-93). Então, “[é] para delimitar a possibilidade e os limites do entendimento, que será feita a Dedução transcendental dos conceitos puros do entendimento” (DA FONSECA, p. 09).

Kant assegura que o argumento intitulado “Dedução dos conceitos puros do entendimento”, apresentado no segundo capítulo da *Análítica Transcendental*, contém as “[...] investigações mais importantes para se chegar ao fundamento da faculdade que denominamos entendimento e, ao mesmo tempo, para determinar as regras e os limites do seu uso”, sendo que tais investigações foram as que lhe custaram os “[...] os maiores esforços” (KrV, A XVI).<sup>8</sup> Isso porque tal argumento leva a cabo “[...] a tarefa mais árdua que jamais se empreendeu a favor da metafísica” (Prol, AA 04, 460).

De fato, não só pela perspectiva do autor, mas também do leitor, se sabe que a argumentação de Kant, nessa parte peculiar da *Crítica*, “[...] está claramente entre os itens mais elogiados, frequentemente criticados e menos compreendidos no cânon filosófico”

<sup>8</sup>Nos trechos citados, a tradução é dos autores.

(ALLISON, 1987, p. 01). Assim, “ [...] pouco consenso há no que concerne à determinação dos objetivos e da competência argumentativa de cada uma das partes” de tal argumentação (REGO, 2012, p. 290).

A decisão sobre a importância, o merecimento do esforço, e, por conseguinte, a (não) compreensão do argumento kantiano se deve a nada menos que natureza da sua tarefa: “[...] o objetivo geral da Dedução é remover a preocupação de que o que é dado na intuição sensível possa não estar conforme às categorias” (ALLISON, 2015, p. 328). Ora, como está aqui colocada, essa tarefa implica a manutenção da autossuficiência das faculdades da sensibilidade e do entendimento e também a demonstração da sua necessária correlação quanto à fundamentação do conhecimento.

Sobre essa natureza da tarefa do argumento da dedução das categorias, Allison (2015, p. 09), sustenta que ela contempla

[...] um problema que o próprio Kant criou, desde que ela é uma consequência direta do modo que ele separa as contribuições da sensibilidade e do entendimento para o conhecimento. [...] Colocado de modo simples, o

problema é que Kant não apenas distingue acentuadamente essas duas faculdades, mas também insiste que o conhecimento requer a sua cooperação. E isso, de novo, é claramente algo que não seria exigido quer pelo racionalismo leibniziano quer pelo empirismo lockeano, porque, para eles, não há a necessidade de qualquer “cooperação” assim.

Como consequência: se, por um lado, a insistente separação entre sensibilidade e entendimento assegura a originalidade da distinção kantiana entre juízos analíticos e sintéticos; por outro lado, essa separação parece impossibilitar a justificação dos juízos sintéticos *a priori*. Justificação essa que, nas palavras de Kant, consiste no tratamento do “[...] verdadeiro problema da razão pura” (KrV, B 19) e da qual depende “[...] a possibilidade do uso puro da razão na fundamentação e no desenvolvimento de todas as ciências que contêm um conhecimento teórico *a priori* de objetos” (KrV, B 20).

Kant esboçou, pelo menos, três propostas de um argumento que daria conta da suprarreferida tarefa:

**esboço i:** datado de 1770, *Refl.* 4629 – 4634 (17: 614-619). Kant procura explicar a relação entre categorias e objetos estabelecendo as categorias como condições de possibilidade da experiência. O argumento é baseado na tese de que tais condições são imprescindíveis para que objetos nos possam ser dados na experiência;

**esboço ii:** encontrado no verso da carta de May a Kant de 1775, *Refl.* 4674-4684 (17: 643-673). Kant começa com a noção de apercepção e procura descobrir uma conexão entre o fato de que diferentes representações pertencem a uma consciência e o uso das categorias em certos juízos;

**esboço iii:** também no verso de uma carta a Kant de janeiro de 1780 (23: 18-20). Kant concebe a noção de apercepção como pertencente a uma teoria transcendental das nossas faculdades cognitivas, e a relação entre ca-

tegorias e objetos é explicada pelas operações da então chamada faculdade transcendental da imaginação (PERIN, 2008, p. 96).<sup>9</sup>

O “esboço i” corresponde ao argumento que, no prefácio de 1781, Kant denominou “inteiramente suficiente” (KrV, A XVII) e que é encontrado em A92-93. Nesse argumento, Kant parece supor que a consideração do domínio da faculdade do entendimento daria a justificativa da sua fundamentação do domínio do conhecimento como um todo. O problema do argumento parece ser justamente o de que, partindo-se apenas do domínio da faculdade do entendimento, não se conseguiria garantir os dois elementos implicados na tarefa da dedução: a autossuficiência da sensibilidade e do entendimento e a sua necessária correlação. De acordo com o que é argumentado em Perin (2018, p. 68), esse problema é expresso em três elementos do texto do argumento: (i.) a tese de que as “[c]ategorias se referem necessariamente e *a priori* a objetos da experiência” (KrV, A 93 / B 124) só poderia ter uma estrutura condicional em relação ao que é dado

<sup>9</sup>Esses esboços são apresentados por Carl (1989, p. 04).

nessa experiência; (ii.) o que é descrito como “objeto do entendimento puro” não poderia ser referido ao que representa o conhecimento humano enquanto “objeto da experiência”; (iii.) mediante uma metodologia de análise da faculdade do entendimento, Kant não poderia garantir qualquer extensão sintética desse domínio em relação à sensibilidade.

O “esboço iii”, por sua vez, representa a argumentação de Kant no texto que, no prefácio de 1781, ele denominou “dedução subjetiva” e que é encontrado em A 94 - A 130. Nesse argumento, Kant conta com uma metodologia de análise do todo do conhecimento enquanto experiência, a fim de determinar, a partir desse todo, a faculdade do entendimento (autorrepresentação de unidade do sujeito: apercepção) como responsável pela representação conceitual do que é apreendido pelos sentidos e reproduzido pela imaginação. Nas suas palavras:

[q]uerendo-se saber se há conceitos do entendimento, deve-se, então, investigar quais são as condições *a priori* das quais depende a possibilidade

da experiência, que servem de fundamento a ela mesmo quando se abstrai de todo elemento empírico dos fenômenos (KrV, A 95 – 96).

A dificuldade de levar a cabo esse empreendimento se deve ao fato de que, na mera decomposição do todo do conhecimento enquanto experiência, não haveria como se garantir a tarefa da dedução. A saber, que “[n]a dedução transcendental das categorias, porém, nada mais tínhamos a fazer do que tornar compreensível essa relação do entendimento à sensibilidade” (KrV, A 128). De fato, as duas estratégias apresentadas por Kant, para efetivar a tarefa da dedução, parecem apresentar reverses. Primeiramente, a dualidade entre o objeto em geral = x (exclusivo da faculdade do entendimento) e o fenômeno (configurado apenas como representação sensível) resultam na impossibilidade da sua equiparação (KrV, A 104 e A 109). Por conseguinte, a partir dessa dualidade, uma relação entre o intelectual e o sensível só poderia ser modalizadamente pressuposta: “[o]s dois extremos, a saber, a sensibilidade e o entendimento devem, necessa-

<sup>10</sup>Peter Strawson, em *The bounds of sense*, ao rotular a teoria kantiana como “conteúdo imaginário da psicologia

riamente, se relacionar por meio dessa função transcendental da imaginação” (KrV, A 124).<sup>10</sup>

O “esboço ii” é o esboço ao qual Kant credita o atendimento definitivo à tarefa da dedução. É de acordo com esse esboço que se pode encontrar, na segunda edição da *Crítica* de 1787, uma argumentação que procura descrever a função lógica da faculdade do entendimento – enquanto domínio do pensamento ou da síntese de representações em geral (apercepção) de qualquer unidade dessas representações (intuição em geral) – como necessariamente correlata à sua função real ou ao uso dos conceitos puros do entendimento na síntese de representações de qualquer intuição dada especificamente na sensibilidade humana.

A eficácia dessa estratégia argumentativa se deve ao seu método. Kant inicia o argumento, nos §§ 15-20, com uma metodologia analítica de consideração da faculdade do entendimento, a fim de estabelecer a justificação das categorias sem o recurso à intuição no domínio da sensibilidade e, então, manter a autossuficiência dessas faculdades. Só na segunda

parte do argumento, §§ 21-26, é que Kant emprega uma metodologia sintética, para garantir a relação necessária das faculdades em questão, quanto à fundamentação do conhecimento humano.

Quanto ao primeiro momento, Kant assegura que

[p]or analítica dos conceitos entendo não a sua análise ou o procedimento costumeiro nas investigações filosóficas, de decompor segundo o seu conteúdo e levar à clareza os conceitos que se oferecem, mas a ainda pouco tentada *decomposição* da própria *faculdade do entendimento* [*Zergliederung des Verstandesvermögens selbst*], para investigar a possibilidade dos conceitos *a priori* mediante a sua procura unicamente no entendimento, como lugar do seu nascimento (KrV, A 65 / B 90).

Ora, é essa metodologia analítica que, inicialmente, permite a consideração da tarefa da dedução,

transcendental” (1966, p. 32), desconsidera a necessidade da distinção e da relação entre as faculdades do entendimento e da sensibilidade. Strawson compreende, assim, “[...] a Dedução como um argumento que procede da análise do conceito de experiência em geral à conclusão de que determinada objetividade e determinada unidade são condições necessárias da possibilidade da experiência” (1966, p. 31-32). Ora, essa crítica poderia ser validada se Kant tivesse, em sua empreitada crítica, se limitado à justificação meramente analítica do conhecimento científico e, então, não empreendido, na reconsideração do argumento da dedução na segunda edição da *Crítica*, a justificação de tal conhecimento enquanto sintético *a priori*.

dado que ela garante a autonomia, em termos de justificação, da faculdade do entendimento em relação à sensibilidade.

No segundo momento do argumento, Kant mostra que essas faculdades apresentam uma relação necessária para a fundamentação do conhecimento humano. Quer dizer, que “[...] o pensamento de um objeto em geral mediante um conceito puro do entendimento pode se tornar conhecimento em nós somente na medida em que tal conhecimento for referido a objetos dos sentidos” (KrV, B 146).

Esse segundo momento da tarefa da dedução representa a justificativa da “[...] possibilidade de conhecer *a priori*, mediante categorias, os objetos que sempre podem ocorrer só aos nossos sentidos, e isso não segundo a forma da intuição, mas segundo as leis de sua ligação” (KrV, B 159). Ao levar a cabo esse momento, Kant garante que a

[...] unidade sintética [de intuições dadas à sensibilidade humana], contudo, não pode ser senão a da ligação, numa consciência originária e conforme às categorias, do múltiplo de uma dada *intuição em geral*, mas aplicada somente a nossa *intuição sensível* (KrV, B 161).

A metodologia sintética do segundo momento do argumento da dedução confere, então, a atribuição de qualquer unidade cognitiva de representações espaço-temporalmente dadas na sensibilidade humana à atuação de conceitos puros do entendimento.

É com essa estrutura de prova do argumento da dedução das categorias de 1787 que Kant justifica a possibilidade de juízos sintéticos *a priori*. Em todo e qualquer conhecimento (como o da física e o da matemática) que tem sua natureza extensiva e também necessária expressa nesses juízos, a faculdade do entendimento opera, com conceitos puros, uma síntese de representações de um múltiplo (intuição) que lhe é dado pela sensibilidade.

É nessa justificação que pode ser localizada, também, a não discordância de Kant com Quine e White quanto à origem primeira do que é enunciado em juízos analíticos em construções fatuais ou no uso empírico da linguagem. Dado que o entendimento humano é uma faculdade discursiva (não intuitiva), ele sempre parte de um elemento que lhe é dado para constituição de qualquer conhecimento; mesmo aquele que, desde que agora conceitualmente necessário, não precisa mais de comprovação fatural ou estruturação empírica. Vale, a esse respeito,

a atenção a uma das primeiras frases da *Crítica*: “[n]o que diz respeito ao tempo, portanto, nenhum conhecimento antecede em nós à experiência, e com esta começam todos” (KrV, B 1).

## 5 - Conclusão

Sustentou-se, na estrutura argumentativa apresentada neste trabalho, que o elemento fundamental da distinção entre juízos analíticos e sintéticos é a relação sujeito-predicado. Na consideração das críticas de Eberhard, Lovejoy, Quine e White voltadas a essa distinção, foram garantidas a originalidade e a legitimidade da posição kantiana. Ademais, argumentou-se que a possibilidade de juízos sintéticos *a priori* repousa na relação necessária das faculdades do entendimento e da sensibilidade, que Kant pretendeu demonstrar na dedução das categorias.

Num primeiro momento, observou-se que é analítico aquele juízo no qual o significado do predicado está no sujeito, ou seja, que possui uma relação de identidade entre eles, e que, em função da sua natureza, os juízos analíticos não expandem o nosso conhecimento. Pontuou-se, outrossim, que é sintético todo juízo que não possui tal relação de identidade. Tendo

isso em mente, concluiu-se que os juízos sintéticos ampliam o nosso conhecimento, pois nestes, o predicado, ao contrário de como ele é configurado nos juízos analíticos, adiciona um conceito que é externo ao sujeito. Após evidenciar o caráter *a priori* dos juízos analíticos, em consequência da conexão lógica entre sujeito-predicado, e o caráter contingente dos juízos sintéticos *a posteriori*, como resultado da conexão empírica desses elementos; considerou-se que Kant demonstra a existência de um terceiro tipo de juízo que é sintético e no qual a relação entre sujeito e predicado, embora não estabelecida por identidade lógica ou pela experiência, é necessária e universal: os juízos sintéticos *a priori*.

Foram atendidas, num segundo momento, as críticas de Eberhard e Lovejoy, direcionadas à originalidade da distinção kantiana, e de Quine e White, sobre a origem do conhecimento expresso em juízos analíticos. Defendeu-se que Kant apresenta uma fundamentação epistemológica que garante tal originalidade e concordaria com as críticas ao conteúdo dos juízos analíticos por admitir que todo conhecimento tem sua origem na experiência.

Num terceiro momento, ponderou-se a defesa levada a cabo por Henry Alisson de que

Kant mantém a originalidade da distinção em questão em virtude de ser o único filósofo a considerar a autossuficiência das faculdades do entendimento e da sensibilidade. Tendo-se comentado sobre tal distinção, foi feita, por fim, a consideração da “dedução transcendental”, que Kant utilizou para provar a necessária relação entre os conceitos puros da faculdade do entendimento com aquilo que é dado por meio da sensibilidade; justificando, então, a possibilidade de juízos sintéticos *a priori*.

## Referências

- ALLISON, Henry E. *The Kant-Eberhard controversy*. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 1973.
- \_\_\_\_\_. “Reflections on the B-Deduction”. *The southern journal of philosophy*, vol. 25, p. 1-16, 1987.
- \_\_\_\_\_. “The originality of Kant’s distinction between analytic and synthetic judgments”. In: CHADWICK, Rutf; CAZEAUX, Clive. *Immanuel Kant: critical assessments*. London: Routledge, 1992. p. 324-346.
- \_\_\_\_\_. *Kant’s transcendental deduction: an analytical-historical commentary*. New York: Oxford University Press, 2015.
- ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2012.
- CAIMI, Mario. “A versão definitiva da dedução transcendental das categorias na primeira edição da Crítica da razão pura”. In: Joel Thiago (Org.). *Comentários às obras de Kant: Crítica da razão pura*. Florianópolis: Nefiponline, 2012. p. 249-286.
- CARL, Wolfgang. “Kant’s first drafts of the deduction of the categories”. In: FÖRSTER, Eckart (Ed.). *Kant’s transcendental deductions: the three critiques and the opus postumum*. Stanford: Stanford University Press, 1989.
- CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Oxford: Blackwell Publishing, 1995. 353 p. Tradução de: Álvaro Cabral.
- CORDON, Manuel Juan; MARTINEZ, Tomas Calvo. *História da filosofia: dos pré-socráticos à filosofia contemporânea*. Lisboa: Edições 70, 2014.
- DA FONSECA, Pedro Manuel Cabral. “A possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* na Crítica da razão pura”. Disponível em: < <http://www.pedro-fonseca.com/pt/filosofia/kant.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.
- DA SILVEIRA, Fernando Lang. “A teoria do conhecimento de Kant: o idealismo transcendental”. *Caderno brasileiro do ensino de física*, v.19, p. 28-51, 2002.
- FAGGION, Andrea Luisa Bucchile. “Dedução transcendental das categorias do entendimento: um embate entre ceticismo e criticismo”. *Sképsis*, n. 3-4, p. 119-137, 2008.
- HANNA, Robert. *Kant e os fundamentos da filosofia analítica*. Trad. Leila Souza Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2013.
- HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Trad. Christian Viktor Hamm e Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura (KrV)*. Trad. Fernando de Costa Mattos. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.
- LEIBNIZ, Wilhelm Gottfried. *Ensaio de teodiceia*. Trad. William de Siqueira Piauí e Juliana Cecci Silva. São Paulo: Estação liberdade, 2013.
- LOCKE, John. *Ensaio acerca do entendimento humano*. Trad. Anoar Aiex. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- LOVEJOY, Arthur Oncken. “Kant’s antithesis of dogmatism and criticism”. *Mind*, vol. 15, n. 58, p. 191-214, 1906.
- PIMENTA, Olavo Calábria. *Elementos fundamentais da analítica transcendental de Kant*. 2003. 157 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

- \_\_\_\_\_. “A distinção kantiana entre aparecimento e fenômeno”. *Kant E-Prints*, v. 1, n. 01, p. 119-126, 2006.
- QUINE, Willard Van Orman. “Dois dogmas do empirismo”. In: \_\_\_\_\_. *De um ponto de vista lógico*. São Paulo: UNESP, 2011. p. 37-69.
- REGO, Pedro Costa. “A dedução transcendental B: objetivo e método”. In: Joel Thiago (Org.). *Comentários às obras de Kant: Crítica da razão pura*. Florianópolis: Nefiponline, 2012. p. 287-318.
- STRAWSON, Peter Frederick. *The bounds of sense*. New York: Routledge, 1966.
- WHITE, Morton G. “The analytic and the synthetic: an untenable dualism”. In: HOOK, Sidney (Ed.). *John Dewey: philosopher of science and freedom*. New York: The Dial Press, 1950, p. 316-330.

**Recebido:** 21/12/2019

**Aprovado:** 10/01/2020

**Publicado:** 26/01/2020